



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EDSON LUIZ ATHAYDE E CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **EDSON LUIZ ATHAYDE E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 82.018.995/0001-82, estabelecida na Rua Rua Coronel Saldanha, nº 2178, Sala 05, Centro, Guarapuava/PR, CEP 82.018.995/0001-82, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **EDSON LUIZ DE ATHAYDE**, brasileiro, casado, assessor técnico, inscrito no CPF nº 073.930.169-15 e portador do RG nº 858.190-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, nº 1182, Bairro Trianon, Guarapuava/PR, CEP 85.012-050, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 25, II, combinado com o Art 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**.

**Parágrafo Único** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | QTDE     | DESCRIÇÃO DOS ITENS   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|-------------|-------------|
| 01   | 07 meses | Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria tributária visando o acompanhamento do valor adicionado do Índice de Participação do | 2.500,00    | 17.600,00   |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/1990 e demais legislações pertinentes. |  |  |
|--|--|--|--|

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele compreendendo as seguintes atividades:

- 1) Orientação e acompanhamento do movimento econômico das principais empresas do Município de Três Barras do Paraná; estruturação do setor de bloco de notas fiscais do produtor rural; orientação da forma correta e eficaz na organização e formatação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais; orientação aos contadores quanto ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD e Declaração de informações socioeconômicas e fiscais - DEFIS; orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda;
- 2) Orientação técnica e acompanhamento junto à: Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (DERAL - Departamento de economia rural); Instituto Água e Terra - IAT; Instituto Nacionalização de Colonização e Reforma Agrária; Contribuintes do ICMS;
- 3) Organização de Banco de Dados e Emissão de relatórios técnicos: Cadastro de todas as empresas inscritas no ICMS; cadastro das entradas, saídas, valor agregado e aquisição de produtos primários; acompanhamento do valor adicionado; cadastro das atividades econômicas (indústria, comércio, transportes, etc.);
- 4) Acompanhamento das saídas dos produtos primários: Cadastro de todas as notas fiscais de entrada (fornecida pelos produtores e/ou empresas, inclusive arquivos magnéticos); confecção de Relatório de Produtos Primários - RPP (comercialização interna entre produtores, consumo final no município e operações interestaduais promovidas por produtores rurais); Emissão de relatórios para o controle da produção primária;
- 5) Análise Técnica da viabilidade para o município quando da instalação de novas empresas: buscar informações sobre a atividade a ser desenvolvida e o quanto se estima ter de valor agregado; calcular o quanto a instalação da nova empresa significará em arrecadação ao Município e quais benefícios o Município poderá dispor para viabilizar a instalação; relação por atividade de estabelecimentos existentes e faturamento, servindo como subsídio para a implantação de novas empresas daquele segmento ou atividade; Disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela Secretaria de Indústria e Comércio todas as informações pertinentes à sua secretaria dos contribuintes inscritos no ICMS, domiciliados no Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.4. Os prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021;
- Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- Enviar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021, as quais se fizerem necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretario Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

15.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

EDENILSON GIANINI, Fiscal de Tributos, CPF nº 620.047.789-20, fiscal titular;  
LAIR MATIAZZO, Assistente Administrativo, CPF nº 643.054.309-91, fiscal suplente.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso II combinado com

imóvel destinado a construção de obra de escoamento de águas pluviais, executar gastos oriundos da obra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel abaixo relacionado em Servidão Uso e Passagem:

I – uma área de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), do lote nº 16 da quadra nº 39, matrícula nº 8178 do Registro de Imóveis 3º Ofício, da Comarca de Cascavel, de propriedade do senhor Lino de Moura e sua mulher Almerinda Severo de Moura, ele brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 2.004.732 SSP PR e CPF 391.438.139-68.

Parágrafo único. O imóvel recebido em Servidão de Uso e Passagem destina-se a construção de obra de escoamento de águas pluviais.

Art. 2º. O prazo de servidão de uso e passagem é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, caso o escoamento d'águas pluviais ainda esteja funcionando.

Art. 3º. Fica autorizado o acesso as áreas descritas no art. 1º. para os fins da instalação e manutenção da obra de escoamento de águas pluviais.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado a efetuar despesas com a obra de escoamento de águas pluviais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º. As despesas documentais oriundas da servidão de uso me passagem e da obra correrão por conta do Município, em dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de julho de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:4979D035

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**LEI Nº 2103/2021**

Data 07/07/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis a título precário, para ser utilizado no evento Zebu da Terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, a título precário, 150 (cento e cinquenta) cadeiras de plástico de seu patrimônio, para serem utilizadas no evento Zebu da Terra, que acontecerá entre os dias 12 e 16 de julho de 2021, na Estância do Chicote, Sede 02, para a senhora Kassiane Renosto, portadora do CPF nº 010.095.629-75.

Art. 2º. A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar os bens no evento, devolvendo-os ao Município até o dia 19 de julho de 2021, no mesmo estado de conservação que recebeu.

Art. 3º. Fica vedado à PERMISSIONÁRIA ceder os bens a terceiros.

Art. 4º. A cedência será a título gratuito, como incentivo ao Agronegócio e divulgação do potencial do Município na área.

Art. 5º. Fica de responsabilidade da Permissionária qualquer dano causado aos bens cedidos, bem como eventual indenização decorrente destes.

Art. 6º. Fica de responsabilidade do PERMISSONÁRIO o transporte e carregamento das cadeiras tanto para a retirada como para a devolução, as quais deverão ser entregues limpas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de julho de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:2298CD71

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**08/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

**FUNDAMENTO LEGAL**  
Artigo 25, II, combinado com o Artigo 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADA**  
EDSON LUIZ DE ATHAIDE & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 82.018.995/0001-82

**PREÇO**  
O valor da contratação totaliza R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**  
O prazo de vigência será de 07 (sete) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 08/07/2021.**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:9942C551

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e EDSON LUIZ DE ATHAIDE & CIA LTDA - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021

**VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de julho de 2021

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:6F9FC09C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL 84**

**EDITAL Nº. 84/2021**  
**08/07/2021**

**Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019**